

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

TR.NPC.RS – 054/2024

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/DAF.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

2.1. O presente Termo de Referência visa a **contratação da empresa especializada no fornecimento da ferramenta “CONTRATOS GOV”, destinada à gestão e fiscalização de contratos celebrados pela Administração Pública, por meio de contratação direta, com base na inexigibilidade** de com fulcro na Lei sob nº 13.303/2021, nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018, 51.078/22 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC) para atender as necessidades da Sede e das Unidades de Saúde geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3. CÓDIGOS SIGMA E BR (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

3.1. Seguem abaixo os códigos SIGMA e BR para contratação:

ITEM	SERVIÇOS	CÓD. SIGMA	CÓD. BR
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE	226653.0001-93 - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE
2	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	217042.0001-89 - ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS (GENÉRICO)	26050 - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS
3	DESENVOLVIMENTO	258555.0001-38 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	27324 - SERVIÇOS DE PESQUISA, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)



4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. O Contrato de Gestão nº 251/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a RIOSAUDE, prevê em seu Plano de Trabalho gerenciamento pleno das unidades de saúde.
- 4.2. A RIOSAUDE tem identificado a necessidade de ferramentas de controle para a gestão e fiscalização de contratos. Embora muitos setores utilizem planilhas de Excel, esse método tem se mostrado ineficiente para o acompanhamento das execuções contratuais, aumentando o risco de Termos de Ajuste de Contas e Contratações Emergenciais.
- 4.3. A necessidade é a disponibilização de uma ferramenta informatizada para a gestão e fiscalização dos contratos, visando maior transparência e segurança através de uma única fonte de consulta.
- 4.4. A contratação desta ferramenta permitirá o acompanhamento da gestão dos contratos, com visualização dos prazos e configuração de alertas. Também proporcionará acesso aos saldos de empenho e permitirá que toda a empresa consulte dados contratuais, aprimorando a gestão. A fiscalização dos contratos terá acesso às funções específicas do sistema.
- 4.5. Atualmente, utiliza-se o sistema CONTRATOS.GOV, mas o contrato vigente com a CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA se encerrará em novembro de 2024. A solução atual é limitada a 150 usuários por licença, o que já não atende mais às necessidades atuais da RIOSAUDE. Além disso, a customização de novas funcionalidades é essencial para a futura integração com outros sistemas e para o controle financeiro dos contratos, incluindo consumo de empenho e saldo contratual. Além disso, é fundamental incluir recursos de hospedagem na nuvem, com processamento, armazenamento e banco de dados ilimitados, para garantir a melhor performance da aplicação.
- 4.6. Portanto, é evidente a necessidade de uma ferramenta específica para atender à demanda, facilitando a gestão dos contratos e apoiando os colaboradores em suas atividades administrativas. Neste sentido, a ferramenta CONTRATOS GOV se mostra como a única solução disponível no mercado que oferece as características e funcionalidades necessárias.
- 4.7. Considerando que, de acordo o art. 51 do REGLIC, o procedimento de licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, justifica-se, portanto, que, para garantir a continuidade do funcionamento das atividades administrativas de gestão e fiscalização de contratos celebrados pela RioSaúde — essenciais para o Serviço Público de Saúde — a solução viável é a contratação da ferramenta CONTRATOS GOV junto a



empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, única autorizada a comercializar em todo território nacional: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

4.8.A contratação por inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição, tornando inviável o processo licitatório. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é aplicável em várias situações específicas, como a contratação de fornecedor exclusivo quando apenas um fornecedor pode fornecer o material ou serviço necessário.

4.9.Por último, este Termo está sendo encartado ao presente processo transmitindo as especificações e justificativas contidos no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) , através do memorando RSU-MEM-2024/05934 e do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 39/2024, no qual viabilizou a presente contratação

5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

5.1.Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da RIOSAUDE, situada na Rua Dona Mariana 48 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22280-020, bem como nas unidades geridas pela RIOSAUDE.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1.A metodologia de cálculo e a sua fundamentação encontram-se especificadas na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE: Fornecimento de assinatura para uma ferramenta de gestão e fiscalização de contratos celebrados pela Administração Pública, sem limitação no número de usuários;	UND	1
2	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	UND	1
3	DESENVOLVIMENTO (CUSTOMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO)	H/H	1.500

6.2. Em relação à memória de cálculo, é importante esclarecer que o contrato atual permite apenas 150 (cento e cinquenta) usuários por licença, um número claramente insuficiente para atender à realidade vigente. Considerando o crescimento expressivo desta empresa pública, que atualmente conta com 15.000 (quinze mil) colaboradores e uma significativa



quantidade de contratos firmados, é imperativo expandir a capacidade de licenciamento para garantir um acompanhamento eficaz e abrangente das atividades e obrigações contratuais.

7. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, inciso II do REGLIC.
- 7.1.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.
- 7.1.3. O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (uma) licença ao sistema informatizado de gestão e fiscalização, CONTRATOS GOV, possibilitando o controle, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração, para acesso ilimitado de usuários.
- 8.2. **O sistema funcionará nos seguintes termos:**
 - 8.2.1. Disponibilizar a ferramenta, de forma a promover o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE;
 - 8.2.2. Possibilitar o gerenciamento dos contratos administrativos de terceirização de serviços, registrando todos os atos praticados pelos gestores, fiscais e fornecedores, no referido canal, possibilitando que sejam anexados os documentos comprobatórios inerentes a cada contrato, em um único ambiente informatizado, integrando e gerando relatórios gerenciais;



- 8.2.3. Possibilitar o controle de prazo de vigência dos contratos, controle financeiro dos contratos, pagamentos efetuados, débitos e multas disponíveis por meio de relatórios específicos e controle de saldo de contratos de aquisição de material;
- 8.2.4. Emissão de relatórios diversos de acordo com os filtros selecionados;
- 8.2.5. Disponibilizar conexão segura com criptografia, acesso do fornecedor ao seu cadastro e aos dados contratos a ele pertinentes;
- 8.2.6. Possibilitar o gerenciamento de todas as fases da execução contratual, gerando relatórios;
- 8.2.7. Disponibilizar funcionalidades desenvolvidas e atualizadas conforme a legislação vigente e nas instruções normativas em vigor referentes a gestão de contratos administrativos, aplicando as atualizações necessárias à ferramenta, sempre que ocorrerem novas normatizações, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.2.8. Permitir a integração da comunicação entre gestores e fiscais de contratos por meio de agenda, mensagens e alertas;
- 8.2.9. Disponibilizar relatórios contendo informações estatísticas e dados gerenciais referentes aos objetos, valores contratados, aditivos, status de contratos, início e término de vigências e ocorrências;
- 8.2.10. Disponibilizar relatórios gerenciais (vigências, fornecedores, fiscais, de totais atestados e informações financeiras, e outros) com possibilidade de exportação por meio de arquivo Excel ou similar.
- 8.2.11. Disponibilizar alertas de expiração de prazos de vigência;
- 8.2.12. Disponibilizar alertas de vencimento de certidões negativas e documentações em geral;
- 8.2.13. Disponibilizar alertas para os fornecedores de ocorrências anotadas pelo fiscal;
- 8.2.14. Disponibilizar agenda de acompanhamento para os fiscais e *checklist* e *QR Code* de fiscalização, com opção de anexação de imagens e impressão;
- 8.2.15. Permitir acesso aos relatórios de vistoria realizados;
- 8.2.16. Disponibilizar atualização automática dos valores contratuais seja por meio de cadastramento manual, ou pela API de integração a base de dados do CONTRATANTE;
- 8.2.17. Possibilitar o lançamento automático dos registros das parcelas de pagamento, seja por meio de cadastro manual ou por meio da integração aos outros sistemas da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE;
- 8.2.18. Disponibilizar o cálculo automático do limite para aditivos contratuais;



- 8.2.19. Permitir a Fiscalização por Código QR, nos casos em que couber;
- 8.2.20. Possibilitar a fiscalização dos contratos com análise de desempenho e atuação dos fiscais;
- 8.2.21. Gerar indicadores (totalização dos dados inseridos na solução) a partir dos dados lançados no sistema, por meio de Portal a ser disponibilizado, sem ônus adicionais;
- 8.2.22. Possibilitar e realizar a carga inicial de cadastramento dos contratos, dos fiscais e fornecedores, a partir de dados em Excel ou similar, que serão fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Deverá ser possível a integração da ferramenta aos demais sistemas existentes na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE;
- 8.2.23. Deverá disponibilizar para o fornecedor uma plataforma exclusiva de acesso, além de aplicativo Mobile (Android/IOS) para realização das fiscalizações, e obtenção de dados gerenciais;
- 8.2.24. Sistema com API de integração possibilitando a utilização de outros softwares para complementar informações entre os sistemas, evitando retrabalho;
- 8.2.25. Fornecer durante todo o período do contrato, suporte técnico para dirimir as dúvidas de todos os usuários, por meio de e-mail, chat on-line, telefone ou *WhatsApp*, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00;

8.3. INFRAESTRUTURA

- 8.3.1. A Solução deverá ser na modalidade SaaS (Software as a Service), assim entendido como a forma de distribuição de programas de computador em que a empresa se responsabiliza por toda a estrutura necessária para o provimento do serviço, acessado pela RioSaúde via rede mundial de computadores. Na modalidade em nuvem, toda a infraestrutura de hardware, servidores, rede, roteamento, licenças de software necessários para o funcionamento do software CONTRATOS GOV, fica de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 8.4.1. Durante a execução contratual, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá prover os seguintes tipos de manutenção:
 - 8.4.1.1. **Manutenção Corretiva** – refere-se à necessidade de correção dos problemas detectados decorrentes das operações dos usuários do sistema seja pelo uso indevido do mesmo ou pela realização de transações necessárias ainda não identificadas e imprevistas; A abertura se dará pela próxima plataforma de



chamados, acessando um campo “Suporte”, de Segunda a Quinta entre 9h e 17:30h e na Sexta entre 9h e 16:30h.

8.4.1.2. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado.

8.4.1.3. **Manutenção Evolutiva** – refere-se à garantia de evolução do software a cada nova versão do Sistema de Acesso desenvolvida, sendo necessário, igualmente, para elevar o nível de segurança e principalmente manter-se atualizado tecnologicamente. Como fonte de atualização do sistema pode-se considerar feedbacks do setor requisitante e dos usuários finais, além de mudanças de legislação da área de Gestão de Pessoas no âmbito Nacional e Estadual;

8.4.1.4. **Manutenção Preventiva** – refere-se à necessidade de antecipação a problemas que possam ocorrer com os dispositivos, especialmente aqueles relacionados efetivamente ao Controle do Acesso ao Edifício-Sede quanto à frequência de seus servidores. Se durante a execução do atendimento das demandas, a CONTRATADA identificar a necessidade de execução de outras tarefas não previstas no rol supracitado, a CONTRATANTE (por meio do Gestor do Contrato), deverá ser informada para a devida aprovação ou não. As decisões deverão ser formalizadas em Atas de Reuniões, devendo ser mencionadas e refletir nos relatórios de atividades executadas.

8.5. BACKUP

8.5.1. Deverá ser realizado backup da base de dados do Sistema e banco de dados dos arquivos digitalizados, seguindo as definições abaixo:

8.5.1.1. A cada 24 (vinte e quatro) horas deverá ser realizado 1 (um) backup incremental do dia, mantendo os últimos 7 (sete) backups gerados anteriormente;

8.5.1.2. A cada 7 (sete) dias deverá ser realizado o backup incremental dos últimos 7 (sete) dias com retenção dos dados gerados, mantendo os últimos 4 (quatro) backups gerados anteriormente;

8.5.2. A cada 30 (trinta) dias deverá ser realizado o backup completo com retenção dos dados gerados desde o início do contrato;

8.6. TREINAMENTO



RSUCAP202458701A



8.6.1.O treinamento e capacitação de uso do sistema para os usuários da CONTRATANTE será ministrado num total de 32 (trinta e duas) horas através de videoconferência. Mostrando todas as funcionalidades do sistema.

8.6.2.A CONTRATADA deverá oferecer treinamento da solução para a formação de usuários que possibilitem a instalação, configuração, gerência, manutenção e uso eficiente do sistema, incluindo material didático;

8.6.3. O treinamento deve contemplar uma visão sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como operar toda e qualquer rotina do sistema.

8.6.4.Havendo qualquer modificação no Sistema disponibilizado para a RIOSAUDE, é de responsabilidade da CONTRATADA a transmissão do conhecimento referente às alterações promovidas, sem implicar quaisquer custos financeiros para a CONTRATANTE.

8.7. IMPLANTAÇÃO

8.7.1.**Primeiro passo:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a plataforma junto com o usuário principal e realizar as configurações iniciais do sistema.

8.7.2.**Segundo passo:** Realizar a inserção dos contratos, espelhando as informações neles contidas.

8.7.3.**Terceiro passo:** A CONTRATADA deverá demonstrar todas as funcionalidades da plataforma CONTRATOSGOV.

8.7.4.**Quarto passo:** A CONTRATADA realizará o treinamento atendendo os objetivos da CONTRATANTE.

8.7.5.**Quinto passo:** O sistema em operação com todas as configurações realizadas, usuários treinados e início do uso.

8.7.6.Toda a Implantação deverá ser concluída num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. APPLICATION PROGRAMMING INTERFACES (API)

8.8.1.Serão desenvolvidas APIs (*Application Programming Interfaces*) para permitir criação de relatórios e BI das informações dos dados contidos neste Termo de Referência. As APIs serão baseadas nos formatos XML e JSON e seguirão os padrões e as especificações definidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.9. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

8.9.1.Serão implementadas medidas de segurança e privacidade para proteger os dados. Isso incluirá:



RSUCAP202458701A



- 8.9.2. Criptografia dos dados em trânsito e em repouso para garantir a confidencialidade;
- 8.9.3. Controles de acesso granulares para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados relevantes;
- 8.9.4. Auditoria e rastreamento de atividades para identificar e monitorar o acesso aos dados sensíveis;
- 8.9.5. Conformidade com regulamentações e padrões de segurança de saúde.

8.10. CUSTOMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO

- 8.10.1. A contratação de serviços para customização da aplicação destina-se a atender às eventuais demandas de informação da CONTRATANTE, para gerir os contratos. Os serviços de customização não podem ser utilizados para atender aos requisitos funcionais descritos neste Termo de Referência.
- 8.10.2. A CONTRATADA deverá contemplar na sua proposta horas de customizações no formato de horas/homem para prover os serviços de customização solicitados pela CONTRATANTE. A quantidade prevista no item 5.10.3 é uma estimativa, desta forma serão efetuados pagamentos apenas para os serviços efetivamente prestados, documentados através das respectivas ordens de serviço e aceitos pela RIOSAUDE, não estando a CONTRATANTE obrigada a utilizar a quantidade total de horas previstas no contrato.
- 8.10.3. O total de horas previstas para customização é de 1.500 horas/homem para o período de 12 meses.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 9.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação, com validade vigente, a fim de ser habilitada tecnicamente:
 - 9.1.1. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, em papel timbrado, datado e assinado.
 - 9.1.2. Apresentar no mínimo 3 (três) preços praticados com o mesmo objeto deste Termo de Referência, através de cópia de contratos com outros órgãos/empresas ou notas de empenho e/ou notas fiscais;

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA



10.1. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 11.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Proposta;
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 11.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 11.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RIOSAUDE, da Secretário Municipal de Saúde (SMS/RJ) ou do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SMS/RJ, o Município do Rio de Janeiro ou a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 11.5. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 11.6. Manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato;
- 11.7. Manter as condições de habilitação exigida no edital durante todo o prazo de vigência contratual;
- 11.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 11.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e ainda, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
- 11.13. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras N° 1, 6 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE,



- provenho-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;
- 11.15. Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato e comunicação com a CONTRATANTE.

12. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 12.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 12.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, no edital, e nos termos de sua proposta;
- 12.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.5. Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta;
- 12.6. Realizar os pagamentos na forma e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público;
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto



da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 12.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 12.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
 - 12.10.1. Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
 - 12.10.2. Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs.
- 12.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.
- 12.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações/reajustes.

13. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 13.1. É vedada a subcontratação total do objeto principal, que é o fornecimento da ferramenta CONTRATOS GOV.
- 13.2. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.
- 13.3. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
- 13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 13.5. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.6. A Contratada deverá apresentar à RIOSAUDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado ao recebimento definitivo.
- 14.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 14.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata) deverá ser inserido no sistema próprio da RIOSAUDE, referente à prestação do serviço, ocasião em que será realizado o Recebimento Provisório, conforme item 32.1 deste Termo de Referência.
- 14.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 32.2 deste Termo de Referência.
- 14.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- 14.6. Com a apresentação do documento de cobrança citado no item 15.3 deste Termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 14.6.1. Comprovantes dos treinamentos realizados no mês com os colaboradores da CONTRATADA, se for o caso.



14.6.2. Relatório de produção dos serviços realizados.

14.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

15.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais licitantes que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação.

15.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAÚDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

15.3.1. Para a **multa moratória**:

15.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

15.3.1.2. Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;

15.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória



e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

15.3.2. Para **multa sancionatória**:

- 15.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 15.3.2.2. Até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 15.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

15.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de **cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

15.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

15.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

15.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 15.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;

15.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de



cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

- 15.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 15.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.
 - 15.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:
 - a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
 - b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
 - c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
 - d) procedimento judicial.
 - 15.7.2. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 15.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
- 15.9. A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 15.10. As hipóteses previstas nos subitens 15.7.1, alínea “b”, e 16.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.



15.11.A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

16. MODALIDADE

16.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30 da Lei 13.303/2016 e no art. 51 do REGLIC.

16.2. **Do cabimento da inexigibilidade:** Tendo em vista que a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA é única representante comercial cadastrada no Brasil para o objeto em questão, conforme comprova a Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

17.1. Não há que se falar em critério de julgamento, uma vez que há uma impossibilidade jurídica de promover a livre concorrência entre os licitantes. Isso se deve à falta de pluralidade potencial para a contratação pretendida, já que apenas uma única empresa possui os atributos de capacidade técnica e atende aos requisitos legais, respaldada por documentação comprobatória de exclusividade, para fornecer a ferramenta em questão. Essa situação configura a inexigibilidade de licitação.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A presente contratação possuirá Regime de Execução híbrido sendo:

- a) **Empreitada por preço global** para itens 1 “Licença de uso do Software” e 2 “Infraestrutura com Serviço – IAAS”, visto que os seus valores podem ser pré-fixado.
- b) **Empreitada por preço unitário** para o item 3 “Desenvolvimento (Customização da Aplicação)” será pago de acordo com a medição das horas trabalhadas.

19. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme art. 65, XIX, do REGLIC-RIOSAUDE)

19.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO I.**



20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAÚDE.

21. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 21.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) às publicações(ões) do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.
- 21.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme arts. 136 a 142 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 22.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.
- 22.2. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá o disposto nos arts. 136 e 142 do REGLIC e as orientações contidas na Portaria "N" RIOSAUDE/PRE nº 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE
- 22.3. A citada portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

23. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Conforme art. 65, XIV, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 23.1. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da contratada poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com os arts. 136 a 142 do REGLIC.
- 23.2. Os descontos de valores em decorrência ao não atingimento de metas e/ou métricas estabelecidas neste Termo de Referência, quando necessários, serão devidamente aplicados no pagamento mensal;
- 23.3. Descontos por descumprimento de Acordo de Nível de Serviço – ANS:



- 23.3.1. No descumprimento do prazo previsto para solução de uma eventual ocorrência de erro, falha ou inconformidade, caberá desconto do valor a ser pago na fatura mensal de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da licença de uso do software da fatura do mês em que o atraso ficou evidenciado não ultrapassando o percentual de 10% da fatura mensal.
- 23.3.2. No descumprimento do prazo previsto para disponibilidade da aplicação, caberá desconto do valor a ser pago na fatura mensal de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da infraestrutura da fatura do mês em que a indisponibilidade ficar abaixo do acordado.
- 23.3.3. Os descontos descritos acima não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade exclusiva da RIOSAUDE, oportunidade em que deverá ser internamente apurada a responsabilidade pela sua ocorrência.
- 23.3.4. No caso de descumprimento serão aplicados os seguintes descontos, calculados sobre o valor mensal, referente ao Sistema ou Infraestrutura:

SERVIÇO	OCORRÊNCIA	DESCONTO A SER APLICADO NA FATURA MENSAL	DESCONTO MÁXIMO NO MÊS
Licença de Uso do Sistema	Descumprimentos do prazo previsto para atendimento de chamado	0,5% por dia	10%
Infraestrutura (IaaS)	Disponibilidade do Sistema no mês for menor que 99,04%	5%	5%

- 23.3.5. Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estipulados para atendimento de ocorrências, ficará sujeita à possibilidade de advertência por escrito, aplicação de descontos na fatura mensal e rescisão do contrato.
- 23.4. Demais situações de descumprimento:
- 23.4.1. Em caso de descumprimento de cláusulas, que não as listadas anteriormente, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos da legislação em vigor.

24. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 24.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento), do valor do



contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 3º, art. 147, do REGLIC, (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária).

24.2. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.3. No caso adoção de seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes regras:

24.3.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

24.3.2. Deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

24.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução.

24.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAÚDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.

24.5. A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos.

25. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. DO REAJUSTE

25.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.



- 25.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.
- 25.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.
- 25.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 25.1.5. O reajuste também poderá ser realizado mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 25.1.6. As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

26. ANÁLISE DE RISCO (Conforme art. 65, IX, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 26.1. O Mapa de Risco inserido no **ANEXO II** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, promover ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, identificando qual(is) o(s) responsável(is) por cada ação.
- 26.2. Os riscos que possam causar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato serão divididos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na seguinte Matriz de Riscos, que necessariamente constará no contrato, a seguir reproduzida:
- 26.3. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:
 - I. Variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários à sua execução
 - II. Variação cambial
 - III. Erros na formulação da proposta



- IV. Danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto
 - V. Adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço.
 - VI. Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados.
- 26.4. Compete à RIOSAÚDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:
- I. modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAÚDE;
 - II. fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAÚDE relacionadas ao objeto do contrato;
 - IV. Fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 26.5. A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

27. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 27.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.
- 27.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.



27.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em emergências e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

28. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Conforme art. 65, V, e art. 143 a 146 do REGLIC-RIOSAUDE)

28.1. O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item **“CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO”**, preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

28.2. O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

28.3. O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

28.3.1. Este aceite definitivo será um relatório final da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria;

29.2. As PARTES se obrigam a:

a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste termo, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de



- modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no item 'a'.
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- d) A PROPONENTE deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a PROPONENTE se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos os Dados Pessoais e a não os utilizar para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste termo.
- e) Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste termo, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- f) Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;
- g) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;
- h) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- i) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;
- j) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo



reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018;

- 29.3. A CONTRATADA, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação.
- 29.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do serviço objeto deste termo.



ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	RECORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE: Fornecimento de assinatura para uma ferramenta de gestão e fiscalização de contratos celebrados pela Administração Pública, sem limitação no número de usuários	UND	1	MENSAL	N/A		
2	INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - IAAS	UND	1	MENSAL	N/A		
3	DESENVOLVIMENTO (CUSTOMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO)	H/H	1.500	DEMANDA			

I - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO II
MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO							
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:							
Objeto: Contratação da empresa especializada no fornecimento da ferramenta “CONTRATOS GOV”, destinada à gestão e fiscalização de contratos celebrados pela Administração Pública, por meio de contratação direta, com base na inexigibilidade.							
2 – FASE DE ANÁLISE:							
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato							
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:							
Risco 01: Execução dos serviços em desacordo com especificações do objeto licitado, ou em desacordo com a proposta submetida;							
Probabilidade (P): 2		Impacto (I):		8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 16		RB	X	RM	RA	RE	
Danos: Insuficiência de atendimento dos requisitos técnicos ou operacionais da ferramenta, ocasionando atendimento parcial da necessidade da contratação;							
Ação Preventiva: Comissão de Fiscalização realizar a devida fiscalização na execução do serviço;				Responsável: Comissão de Fiscalização			
Ação de Contingência: Comissão de Fiscalização realizar as devidas glosas tendo em vista o Acordo de Níveis de Serviço;				Responsável: Comissão de Fiscalização			
Risco 02: Atraso no processo de contratação;							
Probabilidade (P): 1		Impacto (I):		8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 8		X	RB	RM	RA	RE	
Danos: Ausência da ferramenta e impacto direto nas atividades administrativas voltadas para a gestão de contratos;							



Ação Preventiva: Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência aos modelos disponibilizados pela RioSaúde;				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação;					
Ação de Contingência: Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível;				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação;					
Risco 03: Contratada perder as condições de habilitação ou prestar serviço de forma insatisfatória									
Probabilidade (P):		5		Impacto (I):		10			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50			RB		RM	X	RA		RE
Danos: Rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE impactando na falta do serviço para a RIOSAÚDE									
Ação Preventiva: CONTRATADA manter as condições da Habilitação durante toda a vigência contratual e prestar serviço dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência						Responsável: CONTRATANTE			
Ação de Contingência: Rescisão Unilateral do Contrato						Responsável: CONTRATANTE			
Risco 04: Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada									
Probabilidade (P):		2		Impacto (I):		8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 16			RB		RM		RA		RE
Danos: Maior dificuldade de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além de morosidade na resolução dos problemas ocorridos durante a execução do contrato									
Ação Preventiva: A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto						Responsável: CONTRATADA			
Ação de Contingência: Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo						Responsável: CONTRATANTE			





Rio
PREFEITURA

RIOSAUDE

com o Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P) — Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I) — Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) — Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco — Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto.

Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva — Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos —Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de Contingência — Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA	10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA	8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA	5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	80 RA
	BAIXA	2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	MUITO BAIXA	1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			1	2	5	8	10
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
			IMPACTO				

• Escala de Classificação de Risco:

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça



RSUCAP202458701A

